



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.166 DE 20 DE OUTUBRO DE 2003.

"Altera o art. 2° da Lei n° 996/00 inserido pela Lei n° 1.093/02, que autoriza a celebração de Convênio de Cooperação Mútua com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências"

O Povo do Município de Heliódora por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterado o disposto do Art. 2° da Lei n° 996/00, introduzido pela Lei 1.093/02, acrescentando-lhe dois incisos, passando referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1.° ...

ART. 2° - PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 1°, FICA O MUNICÍPIO INCUMBIDO E DEVIDAMENTE AUTORIZADO, DURANTE O LAPSO DE TEMPO EM QUE PERDURAR O CONVÊNIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL:

I - DOIS FUNCIONÁRIOS OU EMPREGADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG.;

II - UMA SALA PARA FUNCIONAMENTO DO JUIZADO DE CONCILIAÇÃO A SER IMPLANTADO NO MUNICÍPIO.

Art 2° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

.Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 20 de outubro de 2003.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal